

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC000916/2013

DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/05/2013

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR021688/2013

NÚMERO DO PROCESSO: 46304.000801/2013-84

DATA DO PROTOCOLO: 09/05/2013

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 46304.001010/2012-91

DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 22/05/2012

SIND TRAB EMPRESAS TRANSP RODOV DE PASSAGEIROS DE JLLE, CNPJ n. 81.159.931/0001-39, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RUBENS MULLER;

E

VIACAO GRACIOSA LTDA, CNPJ n. 78.132.636/0019-03, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). JOSE NOLAR SCHAEDLER; celebram o presente TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2013 a 30 de abril de 2014 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrange a(s) categoria(s) **Profissionais dos trabalhadores e condutores de veiculos, fiscais, trocadores e escritórios, oficinas e manutenção em geral nas empresas de transportes rodoviários e urbanos, intermunicipal, interestadual e internacional de passageiros, e transporte de passageiros de turismo e fretamento de joinville**, com abrangência territorial em **Joinville/SC**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Fixam as partes, como contraprestação mensal, ao cumprimento da jornada legal, os seguintes pisos salariais:

Motorista a partir de 1º de maio de 2013: R\$ 1.750,00;

Cobrador a partir de 1º de maio de 2013: R\$ 960,00;

Emissor de bilhete e Agente a partir de 1º de maio de 2013: R\$ 960,00;

Limpeza de veículos, zeladoras, cozinha a partir de 1º de maio de 2013: R\$ 900,00, que se fixa como piso mínimo à ACT.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL AOS DEMAIS EMPREGADOS

Em 01.05.2013, aos demais empregados. (excluídos os detentores de pisos salariais descritos na cláusula terceira) será concedido o reajuste de 8,7% (oito inteiros e sete centesimos por cento), linear a incidir sobre o salário praticado em 01/05/2012, autorizado a compensação de todo e qualquer reajuste ou antecipação concedidos no período.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUINTA - ALIMENTAÇÃO:

Para o empregado em serviço, quando fora da sede de seu domicílio de trabalho, a empresa deverá fornecer alimentação, parcela esta sem qualquer natureza salarial, expressamente reconhecida, pelas entidades convenientes, a sua natureza indenizatória, em face da peculiaridade da atividade profissional, como também empresária, que impõe o deslocamento como condição à execução do contrato de trabalho. A tanto faculta se:

- A)** o fornecimento da alimentação, pela empresa, através refeitórios próprios; ou
 - B)** o fornecimento da alimentação em locais designados pela empresa, na localidade em que estiver o empregado; ou
 - C)** o fornecimento de alimentação através concessão de tickets-refeição, sendo que nesta hipótese fica estipulado o valor de R\$ 14,00 (quatorze reais) por refeição (almoço ou jantar) e R\$ 11,50 (onze reais e cinqüenta centavos) para o café da manhã.
 - D)** O fornecimento do café da manhã previsto nas letras (A) e (B) desta cláusula, deverá necessariamente prever café com leite ou suco de laranja, pão com presunto e queijo ou outro acompanhamento com as mesmas calorias.
 - E)** O fornecimento do Almoço e do Jantar previsto nas letras (A) e (B) desta cláusula, deverá necessariamente prever arroz branco, feijão, macarrão, frango ou carne bovina ou suína ou peixe, salada e suco ou refrigerante,
- Em todas as hipóteses, é assegurado à empresa o desconto salarial respectivo, limitado este até o máximo de 20% (vinte por cento), na forma do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), ressalvada as condições mais vantajosas eventualmente estabelecidas em contrato individual de trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - VALE ALIMENTAÇÃO - PAT:

Fica assegurado a todo empregado, enquanto vigente o presente instrumento, o vale-alimentação, no valor mensal de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), legitimado o desconto salarial, sem outra formalidade, na rubrica, até o limite de R\$ 10,00 (dez reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: a parcela aqui especificada não tem natureza salarial e não integra o salário do beneficiário a qualquer fim, estando a mesma regulada pelo Programa de Alimentação do Trabalhador;

PARÁGRAFO SEGUNDO: o vale alimentação poderá ser entregue entre a época do pagamento do salário mensal e o dia 15 de cada mês, ficando estipulado que, eleita uma data, a empresa deverá observá-la;

PARÁGRAFO TERCEIRO: quando afastado, por motivo de doença ou acidente de trabalho, o empregado fará jus ao vale alimentação aqui tratado, limitado tal benefício pelo prazo de 90 (noventa) dias contado da data do afastamento, reconhecida a sua natureza assistencial, não se integrando ao salário para qualquer fim.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SÉTIMA - FUNDO ASSISTENCIAL:

As cláusulas econômicas constantes da convenção coletiva de trabalho anterior a este instrumento, foram mantidas e majoradas com os índices de reajustamento salarial consignados nos itens respectivos, em favor de todos os trabalhadores, associados ou não do sindicato, assim durante a vigência do presente acordo coletivo, a empresa contribuirá mensalmente, com o equivalente 2% (dois por cento) do salário base de todos os empregados, associados ou não associados ao sindicato, excluídas portanto, todas e quaisquer outras parcelas componentes da contraprestação, em favor dos sindicatos, tendo-se em conta a base territorial própria dos mesmos, de acordo com o local onde os empregados prestarem os serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A presente cláusula resulta da vontade coletiva expressada na assembléia geral da categoria profissional realizada no mês de abril de 2012, além de ser comunicada através de edital e de boletim específico a todos os trabalhadores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos serão arrecadados mediante cobrança bancária e movimentados através da conta corrente da entidade sindical profissional, sendo a arrecadação e aplicação desses recursos devidamente contabilizados e submetidos a análise e aprovação do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral de Prestação de Contas da entidade e com publicação obrigatória do balanço geral contábil no diário oficial do estado ou em jornal de circulação na base territorial do sindicato profissional.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Todos os recursos arrecadados com base nesta cláusula serão aplicados na formação profissional dos membros da categoria, manutenção da estrutura operacional, em serviços assistenciais da entidade sindical profissional.

PARÁGRAFO QUARTO – Em observância a Convenção 98 da OIT, nenhuma interferência ou intervenção das empresas serão admitidas nas deliberações e serviços das entidades sindicais profissionais, assim como na aplicação dos referidos recursos financeiros originados desta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO - O sindicato profissional encaminhará com a necessária

antecedência a ficha de compensação bancária destinada ao recolhimento referido na cláusula, cabendo à empresa proceder o recolhimento e remeter a relação de empregados associados e não associados do sindicato que originou o valor recolhido, recolhimentos até o dia 15 (quinze) posterior à data do pagamento do salário mensal, com detalhamento do nome, função e salário base respectivo de cada empregado, sob pena de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo da atualização monetária.

CLÁUSULA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL:

A empresa descontará na rubrica contribuição assistencial, conforme decisão das respectivas assembléias gerais dos Sindicatos profissionais, na folha de Junho/2013, o equivalente a 1 (um) dia da remuneração de cada trabalhador, abrangido por esta Convenção, associado ou não ao Sindicato, conforme assembléia da categoria realizada no mês de abril de 2012.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: as contribuições deverão ser recolhidas ao sindicato beneficiário, conforme respectiva base territorial, até o quinto dia útil posterior ao do legalmente considerado para o pagamento do salário mensal;

PARÁGRAFO SEGUNDO: comprometem-se os sindicatos a remeterem às empresas as guias próprias para o recolhimento especificado na presente cláusula;

PARÁGRAFO TERCEIRO: aos admitidos após a data-base caberá à empresa proceder ao referido desconto no primeiro mês da vigência do contrato de trabalho, no valor correspondente a 01 (um) dia da remuneração, remetendo-o ao sindicato profissional respectivo, conforme base territorial, até 05 (cinco) dias após a data do primeiro pagamento salarial;

PARÁGRAFO QUARTO: em caso de não recolhimento no prazo, caberá à empresa o pagamento de uma multa no valor de 20% (vinte por cento) incidente sobre a parcela em atraso, calculando-se sobre o salário vigente na época do pagamento.

CLÁUSULA NONA - FUNDO ASSISTENCIAL Á FEDERAÇÃO PROFISSIONAL:

As cláusulas econômicas constantes da convenção coletiva de trabalho anterior a este instrumento, foram mantidas e majoradas com os índices de reajuste salarial consignados nos itens respectivos, em favor de todos os trabalhadores, associados ou não do sindicato, assim durante a vigência do presente Acordo Coletivo, a empresa contribuirá mensalmente, com o equivalente 1% (um por cento) do salário base de todos os empregados, associados ou não associados aos sindicatos, excluídas portanto, todas e quaisquer outras parcelas componentes da contraprestação, em favor da Federação dos Condutores de Veículos e Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Cargas e Passageiros no Estado de Santa Catarina - FECTROESC.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A presente cláusula resulta da vontade coletiva expressada na assembléia geral da categoria profissional realizada no mês de abril de 2012, além de ser comunicada através de edital e de boletim específico a todos os trabalhadores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos serão arrecadados mediante cobrança bancária e movimentados através da conta corrente da entidade sindical profissional de 2º grau, sendo a arrecadação e aplicação desses recursos devidamente

contabilizados e submetidos a análise e aprovação do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral de Prestação de Contas da entidade e com publicação obrigatória do balanço geral contábil no diário oficial do estado ou em jornal de circulação na base territorial da Federação profissional.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Todos os recursos arrecadados com base nesta cláusula serão aplicados na formação profissional dos membros da categoria, manutenção da estrutura operacional, em serviços assistenciais da entidade sindical profissional de 2º grau.

PARÁGRAFO QUARTO – Em observância a Convenção 98 da OIT, nenhuma interferência ou intervenção das empresas serão admitidas nas deliberações e serviços da entidade sindical profissional de 2º grau, assim como na aplicação dos referidos recursos financeiros originados desta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO – A Federação profissional encaminhará com a necessária antecedência a ficha de compensação bancária destinada ao recolhimento referido na cláusula, cabendo à empresa proceder o recolhimento e remeter a relação de empregados que originou o valor recolhido a Federação, recolhimentos até o dia 15 (quinze) posterior à data do pagamento do salário mensal, com detalhamento do nome, função e salário base respectivo de cada empregado, sob pena de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo da atualização monetária.

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA - OPOSIÇÃO CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Fica estabelecido o direito de oposição dos trabalhadores não associados, na forma da MEMO CIRCULAR SRT/MTE Nº 04 DE 20/01/2006, a seguir transcrita: Para exercer o direito de oposição, o trabalhador deverá apresentar, no sindicato, carta escrita de próprio punho, no prazo de 10 dias antes do primeiro pagamento e após o depósito do instrumento coletivo de trabalho na Superintendência do Ministério do Trabalho e Emprego, e divulgação do referido instrumento pelo sindicato profissional. Havendo recusa do sindicato em receber a carta de oposição, essa poderá ser remetida pelo correio, com aviso de recebimento.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO DE TRABALHO

O Presente instrumento Coletivo de Trabalho se aplica aos Profissional dos trabalhadores e condutores de veículos, fiscais, trocadores e escritórios, oficinas, e manutenção em geral nas empresas de transportes rodoviários e urbanos, intermunicipal, interestadual e internacional de passageiros, e transporte de passageiros de turismo e fretamento abrangidos pela abrangência sindical da referida entidade.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES

Fica estipulada uma multa, correspondente a 15% (quinze por cento) do salário mínimo, que reverterá em favor da parte prejudicada, no caso de inobservância de quaisquer das cláusulas ora convencionadas, excluídas aquelas com multa específica

RUBENS MULLER

Presidente

SIND TRAB EMPRESAS TRANSP RODOV DE PASSAGEIROS DE JLLE

JOSE NOLAR SCHAEEDLER

Diretor

VIACAO GRACIOSA LTDA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .